Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Fls. 194 V 195 V
22/10/93

LEI Nº 996/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO BRUTOS ESPORTE CLUB, 01 (um)terreno medindo 100,00m^2(cem metros quadrados) localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - LOTE Nº 18

Frente: medindo 5,00m com a Praça José Franklin Cordeiro.

Lado direito: medindo 20,00m com o Lote nº 17

Lado esquerdo:medindo 20,00m com o Lote nº 19

Fundos: medindo 5,00m com a Rua São Judas Tadeu

Confrontações:

Ao Norte : com a Praça José Franklin Cordeiro

Ao Sul : com a Rua São Judas Tadeu

Ao Leste : com o Lote nº 19

Ao Oeste : com o Lote nº 17

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Registrado no Livro Proprio
Fls. 194 VII 195 V

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO